dão", deste Município, com a denominação de "Pedro II".

Art. 2º - Fica criado, no quadro do professorado municipal, mais um cargo de professor rural com os vencimentos de Cr$ 600,00 mensais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1951.

José [illegible] Prefeito.

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec.

Lei nº 173, de 29 de novembro de 1950

Autoriza a execução de obras públicas municipais.

A Câmara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, no exercício de 1951, mediante concorrência pública ou administrativa, as seguintes obras públicas municipais, podendo dispender, para esse fim, até as importâncias abaixo mencionadas como segue:

Construção de sargetas e meios

J. Th. Andrade Assumpção

fio em logradouros publicos Cr$ 35.000,00
Construção de encanamentos
de esgotos 36.000,00
Prosseguimento da construção
do Jardim Publico local 30.000,00

Art. 3º - A execução das obras publicas de que trata o art. 1º, será promovida de acôrdo com os projetos que serão elaborados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1951

J. Th. Andrade Assumpção, Prefeito
[signature]
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., [signature]

Em branco
[signature]
Sec.